



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 17 / 65

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado de Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sancione a seguinte LEI;

Art. 1º:- Fica criada a Escala de referência para o Salário de Pessoal Extra numerario e variavel da Prefeitura Municipal, a saber.

Referência	Vencimento Mensal	Vencimento Anual
"I".....	Cr\$ 20.000.....	Cr\$ 240.000-
"II".....	Cr\$ 22.000.....	Cr\$ 264.000-
"III".....	Cr\$ 25.000.....	Cr\$ 300.000-
"IV".....	Cr\$ 30.000.....	Cr\$ 360.000-
"V".....	Cr\$ 32.000.....	Cr\$ 384.000-
"VI".....	Cr\$ 35.000.....	Cr\$ 420.000-
"VII".....	Cr\$ 40.000.....	Cr\$ 480.000-
"VIII".....	Cr\$ 42.000.....	Cr\$ 504.000-
"IX".....	Cr\$ 45.000.....	Cr\$ 540.000-
"X".....	Cr\$ 50.000.....	Cr\$ 600.000-
"XI".....	Cr\$ 52.000.....	Cr\$ 624.000-
"XII".....	Cr\$ 55.000.....	Cr\$ 660.000-
"XIII".....	Cr\$ 60.000.....	Cr\$ 720.000-
"XIV".....	Cr\$ 65.000.....	Cr\$ 780.000-
"XV".....	Cr\$ 70.000.....	Cr\$ 840.000-
"XVI".....	Cr\$ 80.000.....	Cr\$ 960.000-
"XVII".....	Cr\$ 90.000.....	Cr\$ 1.080.000-
"XVIII".....	Cr\$ 100.000.....	Cr\$ 1.200.000-
"XIX".....	Cr\$ 110.000.....	Cr\$ 1.320.000-
"XX".....	Cr\$ 120.000.....	Cr\$ 1.440.000-

2º:- A Tabela de classificação de Pessoal Extranumerário e Variável a partir de 1º de janeiro de 1.965, será distribuída da seguinte forma:

Serventes.....	de "I"	a	"IV"
Operário de S.Urbano.....	de "VI"	a	"XIII"
Operário S.R.M.....	de "V"	a	"XII"
Motociclista.....	de "VII"	a	"XIV"
Guarda Garagem.....	de "IV"	a	"XII"
Operário L. Publica.....	de "VII"	a	"XIII"
Zelador Cemiterio.....	de "VII"	a	"XIII"
Tratorista.....	de "XV"	a	"XX"

Art. 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 2 de Junho de 1.965

Ismael Pinto Siencio  
Prefeito Municipal

Josa B. Bernardino  
Secretario